ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000 CNPJ 06.158.729/0001-77 Matinha/MA

LEI Nº 627/2021.

Institui a Política Municipal de Turismo no Municipio de Matinha e dá outras providências.

A prefeitura Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal do Turismo do Município de Matinha, integrando-se à Política Nacional e Estadual do Maranhão, fixando as condições para sua implementação.
- Art. 2º. Para as finalidades dessa Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas ou jurídicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por período que um dia com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica e desenvolvimento social, preservação da diversidade cultural e da biodiversidade.

Art. 3º. Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo através de planejamento, fomento, regulamentação, coordenação e fiscalização da atividade turística, bem como fomentar o intercâmbio de ações conjuntas com outros municípios circunvizinhos e/ou próximos visando o desenvolvimento integrado da atividade turística na Região do Polo Turístico Lagos e Campos Floridos.

Parágrafo único. Caberá ao município, incentivar a participação da iniciativa privada, associações comunitárias, entidades representativas, e outros órgãos constituídos de participação, a fim de integrarem a implementação da Política Municipal de Turismo no município.

Art. 4º Caberá à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou do órgão responsável pelo turismo no município o apoio técnico, logístico e financeiro necessário à execução da Política Municipal de Turismo do município.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, apoiar o desenvolvimento turístico do município em conjunto com as ações da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou Órgão responsável pelo turismo local.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO SEÇÃO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de normas em consonância com a Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e, demais dispositivos Estaduais e Municipais cabíveis.

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000 CNPJ 06.158.729/0001-77 Matinha/MA

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais, da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico social justo e sustentável.

- Art. 6º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos facilitar e assegurar:
- I a realização de estudos visando à ordenação do espaço turístico;
- II a promoção do turismo de forma a fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças culturais da comunidade local;
- III o livre acesso à informação sobre áreas públicas e privadas de recreação para a população e visitantes;
- IV a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística.
- V a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural.
- VI a compreensão da atividade turística por parte da comunidade quanto à importância do turismo para a economia local;
- VII a participação da comunidade acadêmica na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações voltados ao desenvolvimento turístico local;
- VIII a motivação da atividade educacional nas suas diversas formas, no sentido de demonstrar a importância do turismo local para o município como fonte geradora de emprego e renda;
 - IX a realização e atualização do inventário da Oferta Turística do município;
- X o estabelecimento de ações concretas e participativas de fortalecimento do Polo Turístico Lagos e Campos Floridos;
 - XI A coordenação e elaboração do Calendário Anual de Eventos Turísticos;
- XII o intercâmbio com entidades regionais, estaduais, nacionais e estrangeiras vinculadas direta ou indiretamente ao turismo com o objetivo de articular a execução e a promoção de atividades turística;
 - XIV a implantação do Centro de Informação e Apoio ao Turista;
 - XV a implementação de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- XVI a elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do município.

SEÇÃO II DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. O Plano Municipal de Turismo, será elaborado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de forma participativa e com apoio da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, ouvindo os seguimentos públicos e privados interessados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000 CNPJ 06.158.729/0001-77 Matinha/MA

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo dirigirá a definição e a estruturação de Programas Estratégicos para o desenvolvimento do turismo de forma sustentável coerentes com o cenário vigente e propondo formas de ação pragmáticas e exequíveis.

Art. 9º. Para a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico o executivo poderá promover a celebração de convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas voltadas ao fomento da atividade turística.

CAPITULO III DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS

- Art. 10º. O Conselho Municipal de Turismo, deverá ser informado pelo setor competente da Prefeitura Municipal a respeito de todos os alvarás provisórios emitidos para a realização de eventos com a finalidade de fomentar a atividade turística municipal.
- **Art. 11**. Caberá ao Órgão responsável pelo turismo do município planejar, coordenar e implantar um sistema de informações turísticas com conteúdo organizado a partir do inventário da Oferta Turística com atualização do conteúdo e das informações.
- **Art. 12**. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo deverá elaborar orientações para os prestadores de serviços turísticos a respeito do cumprimento da legislação vigente estabelecida pelo Ministério do Turismo e Secretaria de Estado do Turismo e demais normas que regulamentam a atividade.
- § 1º. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais e os serviços sociais autônomos, que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo;
 - I Meios de hospedagem;
 - II Agência de turismo;
 - III Transportadoras turísticas;
 - IV Organizadoras de eventos;
 - V Parques temáticos;
 - VI Acampamentos turísticos;
 - VII Empresas de Alimentação.
- §2º. Caberá ainda a proposição de orientação do cumprimento de condições próprias, segundo regulamento expedido pelo Ministério do Turismo, às sociedades empresariais abaixo:
 - I Hotéis, pousadas, motéis, albergues e similares;
 - II Restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - III Centros ou locais destinados a confecção e comercialização de artesanatos e similares;
 - IV Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras, e a exposições e similares;

m

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65218-000 CNPJ 06.158.729/0001-77 Matinha/MA

- V Parques temáticos, aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - VI Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
 - VII Casa de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- VIII Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
 - IX Locadoras de veículos para turistas;
- X Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos seguimentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo de Matinha/MA-COMTUR, terá seu funcionamento e condições de operacionalização disposto por Regimento Interno próprio.
- Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal do Turismo de Matinha MA, COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município, seguindo os parâmetros estabelecidos no capítulo II, seção I e II desta Lei, e decidindo de forma acertada à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

- Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo de Matinha/MAFUMTUR, terá seu funcionamento e condições de operacionalização disposto por Regimento Interno próprio.
- Art. 16. O FUMTUR tem por objeto ser instrumentado de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção do Plano Municipal de Turismo e dos projetos e programas relacionados ao turismo no município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 04 de maio de 2021.

Linielda Nunes Cunha Prefeita Municipal